



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Acrescente-se o parágrafo 2º a seguir ao artigo 172 da Projeto De Lei Complementar nº 108, de 2024.

“Art. 172.....

.....

§ 2º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União aplicará tratamento isonômico a todos os combustíveis que concorram diretamente entre si, sendo facultado, de forma excepcional, postergar a implementação do regime específico aos combustíveis de que tratam os incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, de modo a preservar a neutralidade tributária, a simplicidade do modelo e a concorrência leal entre energéticos substitutos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção do regime específico (Tributação Monofásica) no setor de combustíveis não se limita ao combate à evasão fiscal, mas representa medida estruturante de simplificação tributária, redução de custos de conformidade e fortalecimento da transparência sobre a carga efetiva do imposto.

O modelo plurifásico (regime de crédito e débito), além de onerar o controle das administrações tributárias estaduais, gera complexidade no cálculo, disputas jurídicas recorrentes e insegurança para os contribuintes. A cobrança concentrada em um único elo da cadeia, mediante alíquota específica ad rem,



elimina esses entraves, facilita a fiscalização e inibe práticas de sonegação que distorcem a concorrência.

A experiência recente com gasolina, etanol anidro, diesel, biodiesel e o próprio GLP demonstrou a viabilidade e os ganhos do regime monofásico, que conferiu maior racionalidade à arrecadação e proporcionou previsibilidade tanto para os entes federados quanto para o setor regulado.

Nesse contexto, a exclusão do gás natural ou do biometano desse regime comprometeria a coerência regulatória e os princípios constitucionais de simplicidade, neutralidade e transparência tributária introduzidos pela EC nº 132/2023. Além de gerar desequilíbrios concorrenciais entre energéticos substitutos próximos, privaria as Fazendas Estaduais dos benefícios da simplificação e do controle fiscal mais eficiente.

Assim, a presente emenda busca assegurar que o regime monofásico seja aplicado de forma abrangente e uniforme, garantindo segurança jurídica, sustentabilidade arrecadatória e isonomia regulatória, em linha com os objetivos estruturantes da reforma tributária.

Sala da comissão, 15 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**

